



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.157, de 22 de novembro de 2001.

PROJETO DE LEI Nº. 85/01

Autor: Poder Executivo Municipal

**DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º
DA LEI Nº 4.955/00 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei nº 4.955, de 07 de janeiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º- A renda resultante dos contratos de publicidade
será distribuída da seguinte forma**

- I- 20% (vinte por cento) para o órgão competente**
- II- 60% (sessenta por cento) para o Taxista
permissionário;**
- III- 20% (vinte por cento) para o Sindicato dos Taxistas
– SINTAXI”.**

**Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às
disposições em contrário.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 22 de novembro de 2001.


KÁTIA BORN
Prefeita

Publicado no DOM
22/11/2001

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	